

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1008238-54.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Inventariante (Ativo) e IVAN APARECIDO GIONGO e outros

Herdeiro:

Inventariado: IVO GIONGO

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de procedimento de inventário, cuja partilha foi apresentada às fls. 04.

Estando os autos regulares, **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 04, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Houve manifestação da Fazenda Estadual às fls. 98.

Os comprovantes dos recolhimentos de taxas e tributos, tais como o ITBI, deverão ser apresentados junto ao Cartório de Registro de Imóveis para que se proceda o registro do formal de partilha.

Se requerido, fica autorizada desde já à expedição do formal de partilha, sem prejuízo faculto às partes interessadas solicitarem-no diretamente ao Cartório do Tabelionato.

Quanto à venda do imóvel, a mesma ocorreu após a abertura do presente inventário, bem como após a citação da herdeira menor S. Q. G., sem a anuência desta, a qual discorda da referida venda. Diante disso, deixo de apreciar, nestes autos o pedido de venda, vez que em autos de inventário a discussão se restringe àquelas previstas nos arts. 626 e seguintes, do CPC, podendo, portanto, a venda ser buscada e ação própria.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P.I.C.

São Carlos, 22 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA